



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS

Rua Professor Benevides, 76 - FONE (061) 635-1347 - CEP 38.680-000

Arinos - Minas Gerais

PORTARIA 225/95

FIXA OS VALORES DA DIÁRIAS DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA, DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS E DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no artigo 75, I, alínea "I", da Resolução 017 de 05 de novembro de 1991,

RESOLVE:

Art 1º - Fixar os valores das diárias dos membros da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes e Temporárias e dos servidores da Câmara Municipal de Arinos, de acordo com a seguinte tabela:

CLASSE	CARGO	*	BRASÍLIA	CAPITAIS	CID. PORTE MÉDIO	OUTRAS
1	Membros da Mesa Diretora, Mem- bros Comissões Permanentes e Tem- porárias.	A	42 UFIR	54 UFIR	36 UFIR	30 UFIR
		P	78 UFIR	90 UFIR	60 UFIR	42 UFIR
		T	120 UFIR	144 UFIR	96 UFIR	72 UFIR
Secretário Executivo. vovo. Ass. Jurídico.						
2	Demais Servidores	A	36 UFIR	48 UFIR	36 UFIR	30 UFIR
		P	72 UFIR	84 UFIR	54 UFIR	36 UFIR
		T	108 UFIR	132 UFIR	90 UFIR	66 UFIR

Art 3º ONDE:

"A"= alimentação

"P"= Pousada

"T"=Total.

Art 4º - Os servidores enquadrados na Classe 2, quando viajarem em companhia daqueles enquadrados na Classe 1, recebem as diárias correspondentes a esta classe.

Art 5º - Serão desprezadas as parcelas de centavos na conversão UFIR REAL, arredondando -se para maior a parcela superior a R\$0,50 e para menor a parcela inferior a R\$0,50.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS

Rua Professor Benevides, 76 - FONE (061) 635-1347 - CEP 38.680-000

Arinos

-

Minas Gerais

Art 6º-As diárias serão devidas para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, nelas não incluídas as passagens a que os membros e servidores do Legislativo fazem jus.

Art 7º- A diárias será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Art 8º-Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

Art 9º- O servidor ou membro da Câmara que receber diárias e não se afastar, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art 10-Na hipótese de o servidor ou membro da Câmara retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no artigo anterior.

Art 11-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 12-Revogam-se as disposições em contrário
Arinos, 15 de fevereiro de 1995

Vereador JOSÉ RODRIGUES FONSECA
PRESIDENTE